LEI MUNICIPAL Nº 450 **05 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Programa "AUXÍLIO REFORMA Á MORADIA" no Âmbito do Município de Nova Olinda/TO, e Adota Outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, Estado do Tocantins, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Nova Olinda/TO, o Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros, mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.
§ 2º. Para fins desta lei, será considerada família de baixa renda aquela com renda familiar mensal per capita de ate meio salario mínimo ou a que possua renda familiar mensal de ate três salários mínimos, sendo deduzidos os gastos com doenças crônicas e educação.

Art. 2º- O Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA Á MORADIA" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos a ela consignados, obtidos através de:
I - Dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 3°- Serão abrangidas pelo Programa "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:
I- construção do primeiro banheiro, com fossa e sumidouro, da casa;
II- construção, apenas, de fossa e sumidouro;
III- melhoria do telhado;
IV – Pintura, instalações hidráulicas e elétricas;
V - outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como reforma e/ ou ampliação, atestado por profissional competente.

Art. 4º- Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:
I - possuir cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal estando incluído em entidade familiar considerada de baixa renda
II- residir no município há pelo menos 1 (um) ano;
III - possuir renda familiar mensal per capita de ate meio salario mínimo ou a que possua renda familiar mensal de ate três salários mínimos, sendo deduzidos os gastos com doenças crônicas e educação;

IV - ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;
V - não ser proprietário de outro imóvel;
VI – não já ter sido beneficiado por outro programa habitacional ou por esta lei.

Art. 5º- Terão prioridade ao beneficio, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais.

Art. 6º- O Município doará os materiais de construção e mão-de-obra, necessários para a reforma e/ou ampliação no valor de até dois salários mínimos, para cada família contemplada, com exceção de um sinistro (incêndio, vendaval, etc.), onde os valores a repassar poderão ser maiores, de acordo com o laudo técnico.
§1°. Caso o beneficiário não tiver condições de arcar com o custo da mão-de-obra para a reforma, o Município o disponibilizará.
§2°. A mão-de-obra para a reforma poderá ser de servidor público, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

Art. 7°- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda/TO, aos 05 dias do mês de junho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado do Tocantins.

JESUS EVARISTO CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL